



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 382/2000, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

ALTERA A LEI MUNICIPAL QUE
INSTITUI O CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE MAURITI,
e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO
CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE,
do Município de Mauriti, que terá a seguinte composição:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- c) Dois representantes dos Professores das Escolas Municipais, indicados pelo órgão de classe representativo;
- d) Dois representantes dos Pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou Associações de Pais e Mestres, e
- e) Um representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei;

IV – Participar na elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, observando sempre os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE AGOSTO DE 2000.


MÁRCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL